DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	11
Notificações	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais | Leis

LEI N.º974/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 60 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado poderá ser prorrogado através de Decreto Municipal pelo prazo de 60 dias.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 12	70%	70%
13 a 24	60%	60%
25 a 36	40%	40%
37 a 48	20%	20%
49 a 60	10%	10%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2020 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que o ano atual, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas.

Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos, em especial as despesas com saúde, diante do novo coronavirus.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2018, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 357.900,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 415.535,18
Valor Arrecado a Maior.....R$ 57.635,18

- A execução orçamentária de 2019, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 516.400,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 659.634,19
Valor Arrecado a Maior.....R$ 143.234,19

- A execução orçamentária de 2020:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 787.800,00

Valor Previsto de Arrecadação a Maior.....R$ 35.000,00

Acreditamos que o valor estimado, será superado com o ingresso de receitas de dívida ativa, que certamente será incrementada com os benefícios que se

pretende com essa lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2020 será superado.

Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será cumprido.

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- A Dívida Ativa arrecadada no exercício de 2018 foi de apenas R$ 11.398,32 e em 2019 com o REFIS essa arrecadação elevou para R$ 23.384,02.
- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado superando-se as metas estabelecidas como previsão da receita.
- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa c/ refis: R$ 18.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:..... R$ 6.000,00
- Compensação "c"..... R$ 18.000,00
- = IMPACTO POSITIVO..... R$ 12.000,00

e) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2020, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2020.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, 06 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Decretos

DECRETO Nº 1272/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"ESTABELECE NORMAS EXCEPCIONAIS SOBRE O ANO LETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1263/2020, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Fernão e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONDIDERANDO o Decreto Municipal nº 1264/2020, de 24 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Fernão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO AINDA a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO FINALMENTE a Resolução SEC nº 10, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Fernão;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Para reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fica determinado que:

I – o período compreendido entre 16/03/2020 à 20/03/2020 será computado como dias letivos;

II – os objetivos traçados na Proposta Pedagógica, nos planos de ensino para cada nível, etapa e ano, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – o calendário escolar será adequado, de acordo com o número de horas letivas previstas em Lei, computando nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades e programas fora da escola, desde que atendam às normativas legais;

IV – serão utilizados para programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos e familiares, sem o prejuízo de outros que vierem a ser adotados;

V – os sábados poderão ser utilizados como dia de aula, para complementação das horas letivas obrigatórias;

VI – serão respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças pequenas da Educação Infantil e da primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Artigo 2º – O período de replanejamento, o recesso escolar e o término do ano letivo, previstos na Resolução SEC nº 10, de 12 de dezembro de 2019, artigo 5º, incisos IV e X, ficam alterados na seguinte forma:

§ 1º – Os dias destinados ao planejamento e replanejamento passam a ser considerados como dias letivos.

§ 2º – O período de suspensão das aulas, de 23/03/2020 à 05/04/2020, considerar-se-á como recesso escolar e de 06/04/2020 a 20/04/2020, considerar-se-á como férias;

§ 3º - O retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino observará as determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

Artigo 3º – Para garantir o atendimento escolar essencial, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará, excepcionalmente, a partir do dia 22 de abril de 2020 o regime de Educação Remota através da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e mediadas pelo professor, por tecnologia de informação e comunicação, consoante inciso IV, do artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único: As atividades de que trata o caput, poderão ser complementadas pelo professor através do livro didático e outras atividades, desde que não gere custo ao aluno.

Artigo 4º – As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas na carga horária anual da escola a fim de garantir as 800 (oitocentas) horas anuais para a Educação Básica I.

Artigo 5º – Todas as atividades terão como base o plano de ensino de cada série, etapa ou ano escolar.

Parágrafo Único: Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação.

Artigo 6º – Os professores deverão, a partir do dia 22 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da Rede Municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Artigo 7º – A Secretaria de Educação, Unidade Escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Artigo 8º – Durante o período de enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, a partir do dia 22 de abril de 2020, fica organizado o ensino remoto na Rede Municipal de Ensino, sendo que o mesmo será cessado quando retomada as aulas presenciais, por determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.

Artigo 9º – Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Cultura baixar resoluções complementares de acordo com orientações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual da Educação.

Artigo 10 – As entidades do terceiro setor parceiras no atendimento à Educação Especial, deverão atender o disposto neste Decreto e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus.

Artigo 11 – Demais medidas para reorganização do calendário escolar de cada unidade escolar, caberão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais e seus respectivos dias letivos, referente à Educação Básica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Artigo 13 - O novo calendário escolar trará informações sobre as avaliações bimestrais e as demais atividades escolares, evitando qualquer prejuízo à aprendizagem dos alunos.

Artigo 14 - Todas as decisões e informações decorrentes deste Decreto deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e a comunidade escolar em geral.

Artigo 15 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão.

Artigo 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 17 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1273/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"ESTABELECE A SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a ocorrência de situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial reconhecida pela Lei Federal Nº 13.979/2020, e um estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6/2000, Decreto Estadual nº 64.879/2020 e Decreto Municipal nº 1264/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1263/2020 que suspendeu as aulas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO não ser razoável a rescisão contratual e a dispensa dos contratados antes do término da vigência dos seus contratos, em vista de não terem dado causa à situação;

CONSIDERANDO que ao se realizar a dispensa abrupta dos contratados os alunos municipais ficariam desamparados quando da volta às aulas, visto que o município teria eventualmente de realizar um novo processo seletivo, o que demandaria tempo e novo dispêndio de recursos públicos, em prejuízo a princípios constitucionais como a eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o pedido de possibilidade de suspensão do contrato da Professora Auxiliar Mariana da Costa, formalizado pela Secretaria Municipal de Educação através do OFICIO/SMEC nº 056/2020;

CONSIDERANDO que a discricionariedade ou conveniência administrativa deve atender ao interesse público;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica suspenso, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo de eventuais benefícios, até que as aulas retornem normalidade o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público n º 02/2020, firmado entre o Município de Fernão e a Professora Auxiliar Mariana da Costa, CPF nº 454.551.488-00.

Artigo 2º - Com o retorno das aulas à normalidade o contrato suspenso no artigo 1º do presente Decreto voltará a fluir pelo prazo remanescente quando de sua suspensão.

Artigo 3º - O Município de Fernão deverá efetuar o pagamento pelas atividades desempenhadas pela contratada até a data de suspensão dos contratos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1274/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"ESTABELECE A SUSPENSÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a ocorrência de situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial reconhecida pela Lei Federal Nº 13.979/2020, e um estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6/2000, Decreto Estadual nº 64.879/2020 e Decreto Municipal nº 1264/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1263/2020 que suspendeu as aulas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO não ser razoável a rescisão contratual e a dispensa dos contratados antes do término da vigência dos seus contratos, em vista de não terem dado causa à situação;

CONSIDERANDO que ao se realizar a dispensa abrupta dos contratados os alunos municipais ficariam desamparados quando da volta às aulas, visto que o município teria eventualmente de realizar um novo processo seletivo, o que demandaria tempo e novo dispêndio de recursos públicos, em prejuízo a princípios constitucionais como a eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o pedido da possibilidade de suspensão do contrato da estagiária Alessandra da Silva Honório formalizado pela Secretaria Municipal de Educação através do OFICIO/SMEC nº 056/2020;

CONSIDERANDO que a discricionariedade ou conveniência administrativa deve atender ao interesse público;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica suspenso com prejuízo do recebimento do valor bolsa até que as aulas retornem à normalidade o contrato de concessão de estágio profissionalizante, firmado através do Termo de Compromisso nº 02/2019 entre o Município de Fernão e Alessandra da Silva Honório, CPF nº 466.072.458-11.

Artigo 2º - Com o retorno das aulas à normalidade o contrato suspenso no artigo 1º do presente Decreto voltará a fluir pelo prazo remanescente quando de sua suspensão.

Artigo 3º - O Município de Fernão deverá efetuar o pagamento pelas atividades desempenhadas pela contratada até a data de suspensão dos contratos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

Portarias

PORTARIA Nº 5811/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. SERGIO MARTINELLI, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 23 de março de 2020, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. Sergio Martinelli, portador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

do RG. 13.483.464-1 SSP/SP e do CPF nº 015.245.258-39, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5812/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. NILZA APARECIDA MARTINELLI, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE SERVENTE, READAPTADA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO ALMOXARIFADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 23 de março de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sra. Nilza Aparecida Martinelli, portadora do RG. 16.743.602 SSP/SP e do CPF nº 177.921.578-90, lotada no cargo efetivo de Servente, readaptada para exercer suas funções no almoxarifado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5813/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA SANDRA MADALENA DE ROSSO AGUIAR, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 11 (onze) dias a partir de 20 de março de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sra. Sandra Madalena de Rosso Aguiar, portadora do R.G. nº 24.518.216-0 SSP/SP e do CPF nº 118.766.148-11, lotada no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020.

Adélcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5814/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE TRATORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 23 de março de 2020, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. Paulo Henrique dos Santos, portador do RG. 33.074.418-5 SSP/SP e do CPF nº 297.698.228-76, lotado no cargo efetivo de Tratorista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5815/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. CLAUDIO FIDENCIO ALVES, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder nos termos do artigo 66, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, licença por falecimento em pessoa da Família, pelo período de 04(quatro) dias, a partir de 20 de março de 2020, ao Servidor Público Municipal, o Sr. Claudio Fidencio Alves, portador do R.G. nº. 23.603.296-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 126.731.648-98, lotado no cargo efetivo de Motorista

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5816/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. JORGE LUIS FIDENCIO, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder nos termos do artigo 66, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, licença por falecimento em pessoa da Família, pelo período de 04(quatro) dias, a partir de 20 de março de 2020, ao Servidor Público Municipal, o Sr. Jorge Luis Fidencio, portador do R.G. nº. 40.295.545-6 SSP/SP e do C.P.F. nº. 327.420.118-97, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5817/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5817/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	ADENIR DE PAULA SILVA	SERVENTE	14/08/2018 A 13/08/2019	24/03/2020 A 07/04/2020
2	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	07/11/2018 A 06/11/2019	04/03/2020 A 07/04/2020
3	ALEXANDRE GARCIA	MOTORISTA	07/07/2018 A 06/07/2019	24/03/2020 A 02/04/2020
4	ANGELICA DIAS DE ALMEIDA BARROS	INSPETOR DE ALUNOS	04/09/2018 A 03/09/2019	24/03/2020 A 07/04/2020
5	DEBORA MARIA BOTTAN SEGUNDO	NUTRICIONISTA	07/07/2019 A 06/07/2020	25/03/2020 A 08/04/2020
6	EDNA APARECIDA ALMASAN	MONITOR - CRECHE	02/01/2019 A 01/01/2020	24/03/2020 A 12/04/2020
7	ELISANGELA NAVES DOS SANTOS BATISTA	MONITOR ESCOLAR	07/07/2019 A 06/07/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
8	ELIZETE APARECIDA DA SILVA CAMPOS	SERVENTE	07/07/2019 A 06/07/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
9	FERNANDA DE SOUZA FONSECA PASTRE	MONITOR - CRECHE	01/12/2018 A 30/11/2019	24/03/2020 A 07/04/2020
10	ISABEL CRISTINA PIOVEZAN FERNANDES	PEB II - ARTES	21/10/2018 A 20/10/2019	31/03/2020 A 14/04/2020
11	JOÃO MARQUES DA FONSECA	MOTORISTA	01/07/2019 A 30/06/2020	25/03/2020 A 14/04/2020
12	LUCAS AZEVEDO	MONITOR - CRECHE	01/03/2019 A 28/02/2020	24/03/2020 A 12/04/2020
13	MARIA ISABEL MANTUANI PARUSSOLO	COZINHEIRA	01/03/2019 A 28/02/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
14	MARIA REGINA ALVES NOGUEIRA	MONITOR - CRECHE	07/07/2018 A 06/07/2019	25/03/2020 A 08/04/2020
15	NICOLE BENETTI RISSARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/04/2019 A 08/04/2020	31/03/2020 A 14/04/2020
16	NILZA JACINTO HONORIO	COZINHEIRA	12/02/2019 A 11/02/2020	24/03/2020 A 07/04/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

17	ODETE APARECIDA BARBOSA PERMONIAN	SERVENTE	12/02/2019 A 11/02/2020	25/03/2020 A 08/04/2020
18	ROBISON ANTONIO MIGLIORINI	MOTORISTA	08/09/2018 A 07/09/2019	25/03/2020 A 03/04/2020
19	SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS	MONITOR ESCOLAR	07/07/2019 A 06/07/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
20	SILVIA REGINA FIDENCIO ZUPARDO	SERVENTE	10/03/2019 A 09/03/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
21	VALDEI DE JESUS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2019 A 08/02/2020	24/03/2020 A 07/04/2020
22	VIVIANE FERREIRA LEITE DOS SANTOS	COZINHEIRA	02/01/2019 A 01/01/2020	24/03/2020 A 07/04/2020

PORTARIA Nº 5818/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. JOÃO PAULO ROCHA, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar a partir desta data, as férias do servidor público municipal o Sr. João Paulo Rocha, portador do RG nº 45.222.011-7 SSP/SP e do CPF nº 351.147.648-88, lotado no cargo efetivo de Vigia, podendo ser gozada em outro período.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG. nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5819/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. ADRIANO PEREIRA DA CRUZ, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) dias a partir de 18 de março de 2020, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. Adriano Pereira da Cruz, portador do RG. 42.664.175-9SSP/SP e do CPF nº 359.517.018-05, lotado no cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5820/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5820/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	AGUINALDO ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019 A 30/03/2020	26/03/2020 A 09/04/2020
2	ALEX ROGERIO PERMONIAN	MOTORISTA	01/03/2019 A 28/02/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
3	AMAURY FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2019 A 02/03/2020	26/03/2020 A 09/04/2020
4	ANGELA RODRIGUES G. BARROS MANTUANI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/07/2018 A 06/07/2019	26/03/2020 A 09/04/2020
5	ARACI CUBA MATOS CARDUCCI	INSPETOR DE ALUNOS	01/07/2018 A 30/06/2019	27/03/2020 A 10/04/2020
6	DIVA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	07/04/2019 A 06/04/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
7	ERICA DE SOUZA GUIMARAES SALVADOR	EDUCADOR SOCIAL	09/08/2019 A 08/08/2020	30/03/2020 A 28/04/2020
8	ESTELA PASTRE FERRATTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/03/2020 A 14/03/2020	31/03/2020 A 17/04/2020
9	FABIO HENRIQUE RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2019 A 02/03/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
10	FRANCISCO LUNA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020 A 31/01/2020	01/04/2020 A 10/04/2020
11	GERSON DONIZETI LIMA	TECNICO AGROPECUARIO	01/01/2019 A 31/12/2019	30/03/2020 A 16/04/2020
12	IZIDORO CANEZIN DA SILVA	MOTORISTA	01/04/2018 A 31/03/2019	30/03/2020 A 13/04/2020
13	JOSE CARLOS GRECO	SERVENTE	01/01/2020 A 31/12/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
14	JOSE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA	25/04/2019 A 24/04/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
15	LUCAS MAREGA MARQUES	ENGENHEIRO AGRONOMO	01/11/2018 A 31/10/2019	30/03/2020 A 16/04/2020
16	LUIZ JESUS PRECISO	TRATORISTA	01/11/2019 A 31/10/2020	01/04/2020 A 15/04/2020
17	MAURO ADELINO GRECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2018 A 30/06/2019	26/03/2020 A 09/04/2020
18	RAFAEL LUIS DOS SANTOS	MOTORISTA	01/10/2019 A 30/09/2020	30/03/2020 A 13/04/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

19	VINICIUS DE MARCOS PSTRE	TRATORISTA	01/12/2018 A 30/11/2019	26/03/2020 A 09/04/2020

PORTARIA Nº 5821/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. JAQUELINE SEBASTIANI DE FRANÇA LOTADA NO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA E RESPONSAVEL PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (tres) dias a partir de 30 de março de 2020, de férias a servidora pública municipal a Sra. Jaqueline Sebastiani de França, portadora do RG nº 40.013.912-1 SSP/SP e do CPF nº 228.782.008-61, lotada no cargo efetivo de Recepcionista e responsável pelo Setor de Contratos e Convênios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG. nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5822/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕESOBREAHOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5822/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020
ANEXO I

NOME	Nota final 1ª Fase 3º Período
ADRIANA IZIDORO DOS SANTOS	55,00

PORTARIA Nº 5823/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5823/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	ADRIANA IZIDORO DOS SANTOS	FONOAUDIOLOGO	03/09/2018 A 02/09/2019	30/03/2020 A 13/04/2020
2	FERNANDA CAROLINO MELO	NUTRICIONISTA	01/07/2018 A 30/06/2019	30/03/2020 A 13/04/2020
3	JOYCE CAROLLINE ESGOTTI GONÇALVES	COZINHEIRA	16/10/2019 A 15/10/2020	01/04/2020 A 12/04/2020
4	MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS	DENTISTA	01/08/2019 A 31/07/2020	30/03/2020 A 13/04/2020
5	MARIANE DO COUTO MARTINS	FISIOTERAPEUTA	09/01/2019 A 08/01/2020	30/03/2020 A 08/04/2020
6	VANESSA NOGUEIRA ALMEIDA RAMOS	AUXILIAR DENTARIO	01/08/2018 A 31/07/2019	30/03/2020 A 13/04/2020

PORTARIA Nº 5824/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. ANA CECILIA FERNANDES DE SOUZA LADEIRA, LOTADA NO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 30 de março de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sra. Ana Cecilia Fernandes de Souza Ladeira, portadora do RG. 46.223.179-3 SSP/SP e do CPF nº 395.144.428-22, lotada no cargo de Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5825/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JESSICA MENDES LIMA SOUZA DA SILVA DA FUNÇÃO DE COZINHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, termino do prazo do Contrato de Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 01 de abril de 2020 a Sra. JESSICA MENDES LIMA SOUZA DA SILVA, portadora do RG. nº 49.773.964-1 SSP/SP, e do CPF/MF nº 428.550.978-43, da função de COZINHEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de março de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	08/05/2020	350.137,35
Fundeb	08/05/2020	3.630,42

Fernão, 08 de maio de 2020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal